

CONTRATO Nº 94/2024– IL12

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240730045/2024/xnvt

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A **EMPRESA AUDAX CAMINHOES LDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DENTRO DO PERÍODO DE GARANTIA PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES AS SECRETARIAS DE AGRICULTURA E INFRAESTRUTURA.**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Conego Jacinto nº 036 – Cento – Limoeiro de Anadia - AL, CEP: 57.260-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773 SSP/AL.

CONTRATADA:

AUDAX CAMINHOES LDA, inscrito no CNPJ sob nº **34.939.001/0001-18**, com sede na ROD. DR. GERALDO CAVALCANTE CAJUEIRO (AL 110), nº 800, Canafístula, Arapiraca/AL CEP: 57.302-802, endereço de e-mail josenaldo.acm@audaxcaminhoes.com.br - doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. José da Costa Quintino, portador de CPF nº 282.509.904-04, e RG nº 442.238 SSP/AL.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95

Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações e atendendo ao que consta no **Processo Administrativo n.º 240730045/2024/xnvt.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa (AUDAX CAMINHÕES LTDA) especializada na prestação de serviços de revisão dentro do período de garantia para os veículos pertencentes as Secretarias de Agricultura e Infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no inciso I do art. 74, da Lei no 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor global de R\$ 171.422,55 (Cento e setenta e um reais e quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Funcional Programática Funcional do ano de 2024:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.122.0008.2014 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

0800 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.122.0008.2013 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO:

1.500.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução total dos serviços contratados conforme cronograma anexado em cada Ordem de serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.

Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Federal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Sítio: www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Sítio: www.caixa.gov.br). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Sítio: www.tst.gov.br/certidao).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Estadual”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Municipal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95

comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal;

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO OFERTADO

Os serviços deverão ser realizados de forma imediata, contado do recebimento da ordem de serviço, encaminhada pela Secretaria Municipal solicitante ou através de solicitação por telefone ou e-mail.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Receber os serviços prestados pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos

- pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do art. 104 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Agricultura designa os servidores abaixo, para atuarem como fiscal e gestor de contrato: **Cladson Ferreira da Silva**, portador do CPF nº 926.488.004-68, designado FISCAL de contrato, **André Luiz Pereira Barbosa**, portador do CPF nº 084.599.294-50, designado GESTOR de contrato.

Para a Secretaria de Infraestrutura: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Antônio Sotero dos Santos**, CPF nº 542.997.724-15, e gerenciada pelo servidor **David Mikael dos Santos Lima**, portador do CPF nº 138.259.444-50

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limoeiro de Anadia/AL, 05 de agosto de 2024.

**JAMES MARLAN FERREIRA
BARBOSA
PREFEITO
P/ CONTRATANTE**

AUDAX CAMINHOES LTDA
José da Costa Quintino
P/CONTRATADO

ANEXO AO CONTRATO Nº 94/2024 – IL12

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	INFRAESTRUTURA	AGRICULTURA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	unidade	10	15	25	R\$ 249,23	R\$ 6.230,75
02	FILTRO DE COMBUSTIVEL	unidade	10	15	25	R\$ 209,44	R\$ 5.236,00
03	PRE-FILTRO COMBUSTIVEL	unidade	10	15	25	R\$ 213,22	R\$ 5.330,50
04	ELEMENTO FILTRO DE AR	unidade	80	15	95	R\$ 787,14	R\$ 74.778,30
05	ESTOPA	unidade	10	20	30	R\$ 4,00	R\$ 120,00
06	HOMOGENEIZADOR DE DIESEL	unidade	10	15	25	R\$ 195,00	R\$ 4.875,00
07	ELEMENTO DO REVESTIMENTO	unidade	10	20	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
08	ELEMENTO FILTRO BLOW BY	unidade	10	15	25	R\$ 1.202,08	R\$ 30.052,00
09	OLEO MOTOR	LITRO	100	300	400	R\$ 43,00	R\$ 17.200,00
10	SERVIÇO	HORAS	30	30	60	R\$ 420,00	R\$ 25.200,00
Valor Global: R\$ 171.422,55 (Cento e setenta e um reais e quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos)							

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95